TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368\text{-}3260 - E\text{-}mail: } saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

SENTENÇA

Processo n°: 1000838-18.2016.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Família**

Requerente: Paulo Pereira Lima

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe, Argentina do Nascimento Lima, RG 27.733.274-6 SSP-SP, CPF 175.502.668-40. O requerente exibiu a certidão de óbito da genitora e diversos outros documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente é filho de Argentina do Nascimento Lima, portanto, herdeiro necessário e hábil para pleitear o saque dos ativos previdenciários deixados em razão do passamento da titular do benefício (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outros filhos, dos quais quatro outorgaram procuração anuindo com o pedido de levantamento dos valores supra (fls. 17/20). Outros irmãos mantiveram-se inertes quanto ao pedido do requerente.

Não havia dependente habilitado no seguro previdenciário da falecida. Por consequência, a transmissão dos ativos dar-se-á segundo a ordem de vocação hereditária e não nos termos da Lei 8.213.

O valor a ser levantado é relativamente pequeno. A iniciativa do requerente tem escopo no art. 267, do CC. Depois do saque terá que repassar aos coerdeiros a cota parte de cada um, consoante o art. 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Argentina do Nascimento Lima, acima qualificada, a ser representado pelo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente Paulo Pereira Lima, portador do RG 12.814.937-1 SSP-SP e CPF 742.227.168-04, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB 21/070081018-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará, imediatamente, para seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA